



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07
(Jul / 2011)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	3
1) Atualização de valor de garantia- caução em dinheiro.	
b. <u>Pessoal</u>	
1) Mudanças nos procedimentos de cadastro e habilitação no SIAFI.	4
2) Incidência de Imposto de Renda Sobre Rendimentos Recebidos	5
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	6
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	6
b. Orientações	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	7
Anexo “A” - Declaração de Bens e Rendas (DBR)	9
Anexo “B” - Resultado do prêmio “DESTAQUE”	13

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	-----------------------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JUN/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **JULHO de 2011**, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE GARANTIA- CAUÇÃO EM DINHEIRO

Msg 2011/0819630, de 7 de junho de 2011

Do Chefe da 9ª ICFeX

Ao Sr Subdiretor de Contabilidade

Rfr: Ofício Nr 071-SSECCONTCT/SGFEX/DGO, de 03jun11.

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	------------------------------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------

Msg Nr 380-S/3

1- Trata a presente mensagem sobre atualização de valor de garantia, caução em poupança, no SIAFI, registrado nas contas contábeis 11112.99.04- outras contas (Caixa Econômica Federal) e 22121.00.00- Depósitos e Cauções.

2- Por meio do ofício referido, a DGO remeteu para esta Inspeção o Acórdão Nr 661/2011-TCU-Plenário, de 23 mar 11, que trata de contas bancárias irregulares cujos titulares são Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.

3- No referido Acórdão, conclui-se que o saldo registrado, no SIAFI, na conta contábil 11112.99.04, deve ser atualizado.

4- Diante do acima exposto e considerando que algumas de nossas UG vinculadas apresentam saldo na referida conta contábil, sem a atualização do valor, solicito-vos orientar como e quando a UG deve atualizar o valor.

Campo Grande-MS, 07 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR – TEN CEL
CHEFE DA 9ª ICFeX

Msg 2011/0944388, de 05/07/11, da D CONT - Setorial Contábil
Assunto: Atualização de Valor de Garantia, Caução em Dinheiro
Do: Subdiretor de Contabilidade
Ao: Sr Chefe da 9ª ICFeX
Rfr: Msg 2011/0819630, dessa Inspeção.
Msg Nr 343-S/3 D CONT

Em atenção às mensagens da referência, informo a essa Chefia que o item 19, da NBC t 16.5 – Registros Contábeis informa que os lançamentos contábeis devem ser feitos no momento em que ocorrerem os fatos geradores. Logo, a UG deverá obter junto a instituição financeira de depósito os valores atualizados e posteriormente registrar a variação no SIAFI por competência, conforme orientação do item 3.1.2.3, da Macrofunção 02.11.26 - Depósito em Garantia.

Brasília-DF, 05 de julho de 2011

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

b. Pessoal

1) MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E HABILITAÇÃO NO SIAFI

Mensagem: 2011/0969188, de 11/07/11, da COORD.-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
Assunto: Mudanças nos Procedimentos de Cadastro e Habilitação no SIAFI

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	-------------------	------------------------------------------------

Prezados usuários,

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foram publicadas as alterações na Norma de Execução que regulamenta os procedimentos para acesso ao SIAFI, gerando a Norma de Execução Nr. 01/2011. O núcleo da norma anterior foi mantido, com as definições de atribuições permanecendo praticamente as mesmas. O foco das alterações foi dar maior celeridade ao processo de solicitação de acesso, sem perder o objetivo de manutenção do controle efetivo:

1. Foram realizadas alterações nos formulários de acesso, que foram reduzidos para 3 (três).
2. O acesso ao SIAFI a entidades privadas autorizadas por lei também foi regulamentado.
3. Também será solicitada alteração no SIAFI que permita a cadastradores alterarem a senha de usuários nível 9, acabando com a necessidade de se efetuar esta operação específica somente com a STN.
4. A troca de senha também poderá ser feita sem a necessidade de preenchimento do Formulário 1, desde que o usuário faça a solicitação presencialmente com o cadastrador, apresentando documento de identificação e assinando Termo de Ciência. Essa troca poderá ser solicitada por sistema de gestão de demandas próprio do órgão.

a Nova norma e os novos formulários estão publicados no portal SIAFI, no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi, para conhecimento. Solicitamos que os formulários publicados sejam utilizados sem modificações pelas Unidades Gestoras. Quaisquer dúvidas, entrar em contato através de comunica ou por e-mail para o endereço ti.stn@fazenda.gov.br

Atenciosamente,

COSIS/STN

2) INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS

Mensagem: 2011/1057710 – Da Secretaria de Economia e Finanças – Gesto de 27/07/11

Assunto: Incidência de Imposto de Renda Sobre Rendimentos Recebidos

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICFEEx

Ref: - Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 05 de abril de 2011;

- Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, de 11 de maio de 2009 (D.O.U de 13 de maio de 2009);

- Jurisprudência pacífica do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

1. Trata o presente expediente de incidência do Imposto de Renda (IR) sobre rendimentos pagos cumuladamente.

2. Informo a essa Chefia que de acordo com a documentação da referência, a incidência de Imposto de Renda sobre o recebimento de valores atrasados, recebidos acumuladamente de Exercícios Anteriores ou do próprio exercício dar-se-á mês a mês a contar do início do direito referido, devendo-se levar em consideração as alíquotas e tabelas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 6	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

3. Solicito a essa Chefia difundir o assunto ora abordado no Boletim Informativo do mês de julho de 2011, para conhecimento das UG vinculadas.

Brasília-DF, 27 de julho de 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 22, de 11 de outubro de 2010, e nº 18, de 9 de setembro de 2010, para as Unidades Federativas do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Pernambuco.	Port Nr 35, de 6 de julho de 2011.	Tomar conhecimento.
Estabelece a equivalência de Cursos, realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.	Port Nr 061-EME, de 29 de junho de 2011.	Tomar conhecimento.
Define as normas para acesso ao SIAFI e define as atribuições e os procedimentos para a manutenção da segurança do Complexo SIAFI.	Norma de Execução Nr 01, de 22 de junho de 2011, da STN.	Tomar conhecimento.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	-----------------------------------------------------	-------------------	----------------------------------------------

b. Orientações

Neste item devem ser listados os documentos e as Msg SIAFI/SIASG consideradas mais importantes, as quais a UG deverá **ter sempre em mãos**, devidamente assinada pelo OD e seção interessada, arquivada em local apropriado.

Exemplos:

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 20110969779	9ª ICEx	Mudanças nos procedimentos de cadastro e habilitação no SIAFI
SIAFI 20110975907	9ª ICEx	Execução orçamentária
SIAFI 20110983144	9ª ICEx	Acesso e uso do SIAFI
SIAFI 20110995349	9ª ICEx	Manutenção no servidor do CITEEx
SIAFI 20111007501	9ª ICEx	Arquivamento e destruição de documentos
SIAFI 20111026103	9ª ICEx	Informação, terceirização serviço de secretariado e secretariado executivo
SIAFI 20111026116	9ª ICEx	
SIAFI 20111026874	9ª ICEx	Percentual empenhado - SGS/DGO
SIAFI 20111063850	9ª ICEx	Incidência de Imposto de Renda sobre rendimentos recebidos
SIAFI 20110969761	9ª ICEx	Operação Arco Verde
SIAFI 20110994424	9ª ICEx	Despesas Exercícios Anteriores – Recursos do DGP
SIAFI 20111044154	9ª ICEx	Visita de Auditoria 2011
SIAFI 20110945263		Saldos invertidos no final do mês
SIAFI 20110945839	9ª ICEx	Atualização de valor de garantia, caução em poupança, no SIAFI
SIAFI 20110968352	9ª ICEx	Restos a pagar
SIAFI 20110968592	9ª ICEx	Saldos na equação 147 do CONCONTIR.
SIAFI 20110969122	9ª ICEx	Depreciação
SIAFI 20111043205	9ª ICEx	
SIAFI 20110969670	9ª ICEx	Saldos em Contas Contábeis Transitórias
SIAFI 20110975670	9ª ICEx	Acesso ao SISPATR
SIAFI 20111020639	9ª ICEx	
SIAFI 20110975904	9ª ICEx	Divergência Contábil
SIAFI 20110975927	9ª ICEx	Norma de avaliação do desempenho da gestão de contabilidade no Órgão Comando do Exército
SIAFI 20110982162	9ª ICEx	Divergências no SISCOFIS
SIAFI 20110982606	9ª ICEx	Utilização de situação no CPR/SIAFI
SIAFI 20111050284	9ª ICEx	Saldos pendentes de regularização

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11</i>	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	------------------------------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------

1. Que num processo administrativo, quando não houver dano ao erário, não há necessidade de solicitar o reconhecimento da dívida pelo militar devedor?

2. Que de acordo com o ofício Nr 074-A/2 SEF, de 10 de julho de 2001, não é mais necessário o envio para a ICFEx de Declaração de Bens e Rendas dos Agentes da Administração, sendo estas arquivadas na OM a disposição dos Órgãos de Controle Interno?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

Confere com o original

ANTÔNIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO- Maj
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	-----------------------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------

Anexo "A"

MENSAGEM: 2011/1068959 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS- DE 29/07/11
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR) - A/2 SEF
TEXTO : DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICfEX
REF: PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, DO MINISTRO DO EXÉRCITO.

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICfEX QUE ESTA SECRETARIA RECEBEU DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO (CCIEX), O OFÍCIO Nº 12- ASSE JUR/CCIEX, DE 05 DE JULHO DE 2011, COM O SEGUINTE TEOR:

"1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ESTUDO ACERCA DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16), APROVADAS PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, TENDO EM VISTA AS CONSIDERAÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

2. A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ELENCADOS NA NORMA DECORRE DAS LEIS Nº 8.429/92 E 8.730/93. A REGULAMENTAÇÃO, QUANTO À FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DESTA DETERMINAÇÃO LEGAL, ENCONTRA-SE DESCRITA POR MEIO DE DECRETO Nº 5.483/05, NOS SEGUINTE TERMOS:

ARTIGO 3º. (?)

§ 2º O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, PODERÁ, A CRITÉRIO DO AGENTE PÚBLICO, REALIZAR-SE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO ANUAL APRESENTADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM AS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES.

ARTIGO 4º. O SERVIÇO DE PESSOAL COMPETENTE MANTERÁ ARQUIVO DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO ATÉ CINCO ANOS APÓS A DATA EM QUE O AGENTE PÚBLICO DEIXAR O CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.

3. EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 5.483/05, HÁ A PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011, CONFORME O QUE SE SEGUE:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007:

ARTIGO 1º. TODO AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COMO FORMA DE ATENDER AOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E NO ART. 1º DA LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993, DEVERÁ:

I – AUTORIZAR O ACESSO, POR MEIO ELETRÔNICO, ÀS CÓPIAS DE SUAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, COM AS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES, APRESENTADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; OU

II - APRESENTAR ANUALMENTE, EM PAPEL, DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COM-

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

PÕEM O SEU PATRIMÔNIO PRIVADO, A FIM DE SER ARQUIVADA NO SERVIÇO DE PESSOAL COMPETENTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011:

ARTIGO 2º. AS REFERIDAS AUTORIDADES E SERVIDORES ENTREGARÃO À UNIDADE DE PESSOAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUE SE VINCULEM, POR OCASIÃO DA POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIO, BEM COMO QUANDO SOLICITADOS, A CRITÉRIO DA UNIDADE DE PESSOAL, DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO RESPECTIVO OU DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E DAS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES APRESENTADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA DO ANEXO A ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

4. ASSIM, O LEGISLADOR PÁTRIO DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS E O DECRETO REGULAMENTADOR ESTIPULOU AS FORMAS DE EXECUÇÃO, A SABER: DECLARAÇÃO, EM PAPEL, DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DO AGENTE PÚBLICO OU MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF) ENTREGUE À RECEITA FEDERAL. NA ESTEIRA DESTES DISPOSITIVOS LEGAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRATOU DE APRESENTAR OS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO ASSUNTO EM QUESTÃO, CONFORME SE DEPREENDE DO ITEM ACIMA DESCRITO.

5. POR OUTRO LADO, A PORTARIA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, QUE APROVA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16) NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, MAS TÃO-SOMENTE A APRESENTAÇÃO, EM PAPEL, DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS.

6. OCORRE QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO DE UM DETERMINADO ESTADO CONSISTE EM UM SISTEMA UNITÁRIO DE NORMAS EM PERFEITA HARMONIA UMAS COM AS OUTRAS, FORMANDO UM TODO COERENTE. DESTA SORTE, COM BASE NA TEORIA DO ESCALONAMENTO DAS NORMAS, HÁ NORMAS INFERIORES E NORMAS SUPERIORES, GUARDANDO O ATO INFERIOR RELAÇÃO DE HIERARQUIA COM O ATO SUPERIOR E, TODOS, COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM SENDO, QUANDO UMA NORMA INFERIOR CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE NORMA SUPERIOR, VERIFICA-SE UMA ANTINOMIA, O QUE RESULTARÁ NA INAPLICABILIDADE DA NORMA INFERIOR POR FERIR O ORDENAMENTO JURÍDICO DE DISTRIBUIÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS.

7. CERTO É QUE ABAIXO DA LEI HÁ O DECRETO, QUE É UM INSTRUMENTO LEGISLATIVO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DESTINADO A APROVAR O REGULAMENTO DE UMA LEI, VIABILIZANDO O FIEL CUMPRIMENTO DESTA. JÁ A PORTARIA É UM INSTRUMENTO LEGISLATIVO UTILIZADO PELOS AUXILIARES DIRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE VISA REGULAR AS ATIVIDADES DE SUAS PASTAS, DEVENDO ESTAR, CONTUDO, OBRIGATORIAMENTE EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS E DECRETOS A MESMA VINCULADOS.

8. SENDO ASSIM, COMO O DECRETO Nº 5.483, DE 30 DE JUNHO DE 2005, FIXOU COMO FORMAS DE PRESTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS TANTO A APRESENTAÇÃO DESTA EM PAPEL, COMO A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, TODA PORTARIA REGULAMENTADORA DA ATIVIDADE DEVE ESTAR EM PLENA OBEDIÊNCIA AO CITADO DECRETO, COMO SE DEU COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

9. POR OUTRO LADO, AS IG 20-16 RESTRINGEM A APRESENTAÇÃO, EM PAPEL, DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, FATO PELO QUAL DEMONSTRA SUA DISSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 5.483/05, NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, PROPORCIONANDO DESTE MODO, QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS COM A SUA VALIDADE.

10. POR FIM, RESSALTE-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA ATRIBUIÇÃO ESTIPULADA PELA LEI Nº 8.730/93 DE EXPEDIR INSTRUÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, RESOLVEU PUBLICAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011, QUE VIABILIZA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA ENTREGUE À RECEITA FEDERAL.

11. DIANTE DO POSICIONAMENTO JURÍDICO ACIMA EXPOSTO, ESTE CENTRO DE CONTROLE INTERNO ENTENDE QUE CABE AO AGENTE PÚBLICO, NO CASO, AO MILITAR, A OPÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS OU A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.483/05, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

12. POSTO ISSO, REMETO A V EXA O PRESENTE EXPEDIENTE PARA FINS DE APRECIÇÃO E PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS."

2. EM RESPOSTA, ESTA SECRETARIA, NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS ENCAMINHOU AO CCIEX O OFÍCIO Nº 83 - A/2, DE 27 DE JULHO DE 2011, COM O SEGUINTE TEOR:

"1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16), APROVADAS PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

2. INFORMO A V EXA QUE APÓS A APRECIÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES EXPOSTAS NO OFÍCIO DA REFERÊNCIA, E TENDO EM VISTA QUE AS IG 20-16, EFETIVAMENTE, RESTRINGEM A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR), EM PAPEL, ESTA SECRETARIA, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO DA REFERÊNCIA, RATIFICA O ENTENDIMENTO DESSE CENTRO, NO SENTIDO DE QUE CABE AO AGENTE PÚBLICO, NO CASO, AO MILITAR, A OPÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA DBR OU PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS CONTIDOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF) ENTREGUE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

3. INFORMO, AINDA, A V EXA QUE A ATUALIZAÇÃO DAS IG 10-26 ESTÁ SENDO OBJETO DE PROCESSAMENTO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA, E QUE AS ICFOX SERÃO INFORMADAS ACERCA DA CONSULTA REALIZADA PELO CCIEX, BEM COMO DO PRESENTE EXPEDIENTE OBJETO DE RESPOSTA, E, POR FIM, SERÃO TAMBÉM, AS ICFOX, ORIENTADAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UG VINCULADAS."

3. INFORMO, AINDA, AOS CHEFES DE ICFOX QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2011 - DATA POSTERIOR À DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO DO CCIEX - REVOGOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2001, CITADA NESTE EXPEDIENTE, ENTRETANTO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA NOVA INSTRUÇÃO

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	------------------------------------------------------------	--------------------	-----------------------------------------------

NORMATIVA NÃO ALTERAM O ENTENDIMENTO MANTIDO PELO CCIEX, OBJETO DE RATIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA.

4. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, AS ICFeX DEVERÃO ORIENTAR AS SUAS UG VINCULADAS, NO SENTIDO DE QUE SEJAM ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A. OS AGENTES PÚBLICOS MENCIONADOS NO ART. 2º, DA PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994 (IG 20-16) PODERÃO OPTAR PELA APRESENTAÇÃO DA DBR OU PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF;

B. A DBR DEVERÁ SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO, EM PAPEL, REPRODUZIDO A PARTIR DO MODELO QUE CONSTITUI O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2011;

C. EM ALTERNATIVA AO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE A LETRA "B" ANTERIOR, OS AGENTES PÚBLICOS PODERÃO APRESENTAR AO SETOR DE PESSOAL DA UG, AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF ENTREGUE À RFB, CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ACIMA CITADA; E

D. OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO QUE INSTRUEM AS CONTAS DAS UG E ENTIDADES VINCULADAS, SERÃO DEFINIDOS ANUALMENTE PELO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO.

5. ESSA ICFeX DEVERÁ TRANSCREVER INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA-DF, 29 DE JULHO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

Anexo “B”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE JUNHO/2011

UG	PONTUAÇÃO
160078	479,25
160095	492,5
160131	494
160132	492,25
160133	490,5
160136	488,5
160140	492,5
160141	499,5
160142	494,25
160143	494,25
160144	484
160145	483
160146	495,75
160147	492,75
160149	488,5
160150	491
160151	482,75
160152	490
160153	478,25
160155	478,5
160156	492,5
160157	470,25
160158	482,25
160159	485,25
160512	485,5
160513	491,5
160521	478
160522	499,25
160530	495,25

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07, de 29 Jul 11</i>	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------